



Perguntas Frequentes

Chamada Pública BRDE/FSA TV e VOD: Desempenho Comercial de Produtoras 2024



Perguntas Frequentes

Sumário

Questões Gerais e Pontuação.....	02
Inscrições e Habilitação das Obras.....	07
Recurso do Resultado Preliminar e Resultado Final.....	09
Destinação dos Recursos.....	10

QUESTÕES GERAIS E PONTUAÇÃO

1. Qual o objetivo da Chamada?

Selecionar, para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, produtoras brasileiras independentes, que atuarão como Beneficiárias Indiretas, com base em seu desempenho comercial anterior nos segmentos de mercado de TV aberta, TV Paga e Vídeo por Demanda (VoD), em território nacional ou internacional.

Os Beneficiários Indiretos, posteriormente, destinarão recursos para investimento em projetos de desenvolvimento e produção de obras audiovisuais brasileiras independentes, seriadas e não seriadas, para TV e VoD, dos tipos ficção, documentário, animação, reality show e variedades. As obras que poderão receber o investimento serão apresentadas, no sistema do BRDE/FSA, por Produtoras Brasileiras Independentes, que atuam como Beneficiários Diretos.

2. Quem pode participar da Chamada como beneficiário indireto?


Podem participar agentes com registro regular, classificados como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, constando em seu registro na ANCINE, como atividade principal ou secundária, um dos seguintes CNAEs:

- a) 59.11-1/01 - estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; ou
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

3. Qual tipo de obra é apta para pontuação?

São obras de referência para pontuação nesta chamada as obras audiovisuais com todas as seguintes características:

- Sejam classificadas como brasileiras independentes constituintes de espaço qualificado, conforme Instrução Normativa ANCINE nº 104;
- Disporem de Certificado de Produto Brasileiro - CPB, com emissão nos anos de 2012 a 2023, inclusive;

- 
- Tenham licenciamento comprovado para os segmentos de TV aberta, TV fechada e VoD, cuja transferência do valor contratado tenha ocorrido entre 2018 e 2023, nos termos do item 3.3.

4. As obras que pontuam na Chamada devem ter CRT emitido?

As obras licenciadas para os segmentos de TV aberta e TV fechada devem dispor de Certificado de Registro de Título – CRT, válido para os segmentos de mercado de TV aberta ou TV fechada entre 2018 e 2023, inclusive.

Não será exigido CRT das obras licenciadas para o segmento de VoD ou para o mercado audiovisual internacional.

5. Em caso de coprodução, a quem é atribuída a pontuação da obra?


Para cada obra de referência será atribuída pontuação a apenas um Beneficiário Indireto.

Inicialmente a pontuação é atribuída à produtora requerente do CPB da obra de referência. Mas é possível atribuir a coprodutor que não seja o requerente do registro do CPB. Para isso, deverão ser apresentados o contrato de coprodução e um termo de anuência no qual a pontuação seja expressamente transferida ao outro coprodutor. O termo de anuência deve ser assinado pelos representantes legais, registrados na ANCINE, da empresa produtora requerente do CPB.

6. Qual receita será considerada para fins de pontuação na Chamada?

Para o cálculo da pontuação do Beneficiário Indireto será considerada a receita bruta de licenciamento, que é toda receita obtida em razão do licenciamento comercial oneroso das obras de referência nos segmentos de TV aberta, TV fechada e VOD, no mercado audiovisual nacional ou internacional, antes da incidência de tributos ou de quaisquer comissões ou retenções.

Somente serão consideradas para pontuação as licenças comerciais em que a respectiva transferência do valor contratado tenha ocorrido entre os anos de 2018 e 2023, inclusive. Para aferição do ano será considerada a data da primeira transferência bancária do valor da licença, independentemente do momento da celebração do contrato. Nos casos em que não haja transferência bancária (por exemplo, nos contratos que preveem a colateralização na exploração comercial de obras com primeira licença em salas de exibição), será considerada a data da efetiva compensação.



Não serão considerados para pontuação os valores de licenciamento, ou a parte do valor do licenciamento, que tiverem sido aportados na produção da obra licenciada. A informação deve constar obrigatoriamente na declaração, nos moldes dos anexos

7. **Como será feita a comprovação das receitas referentes ao licenciamento?**

A comprovação das receitas deverá ser feita na fase de habilitação das obras de referência, inserindo a documentação solicitada conforme disposto no Anexo I do edital (documentos para habilitação das obras).

É obrigatória a apresentação do **contrato de licenciamento, documentos comprobatórios da transferência do pagamento do licenciamento** (extratos, comprovantes de transferência etc.) e **nota fiscal** referente ao licenciamento.

A **declaração** é obrigatória sempre que houver divergência de valor entre o licenciamento constante no contrato e os valores contantes da transferência bancária e/ou da nota fiscal; compensação de valores entre licenciante e licenciada em que não haja transferência bancária, a exemplo do mencionado no item 3.3.2.2; aporte do valor do licenciamento, ou parte dele, na produção da obra licenciada, nos termos do item 3.3.3; contrato de licenciamento que preveja obrigação de pagamento com valor ilíquido (por exemplo: baseado em número de visualizações).

A declaração pode ser apresentada sempre que desejar incluir informações complementares e adicionais que julgue importante para a análise, contendo, no campo observações, a descrição e justificativa necessárias à compreensão do caso excepcional

Caso o contrato de licenciamento seja firmado por meio de intermediários (e a produtora não faz parte deste contrato), deverão ser apresentados também o **contrato de distribuição ou contrato celebrado com agente de vendas**.

Para licenciamentos internacionais, solicita-se também **contrato de câmbio da operação** realizada, no qual conste: valor em reais e em moeda estrangeira, data, instituição financeira autorizada a operar, empresa pagadora e empresa recebedora (as quais constem nos contratos apresentados).

Os contratos devem estar sempre assinados pelos responsáveis legais das empresas. Se redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas.

Outros documentos redigidos em língua estrangeira não necessitam de tradução juramentada, sendo aceita cópia simples em português.

8. Quais receitas podem ser consideradas para pontuação no mercado internacional?

São considerados como licenciamentos comerciais no mercado audiovisual internacional aqueles em que há licença do direito de comunicação pública da obra apenas para território estrangeiro, não incluindo o Brasil nos territórios outorgados.

9. Como será feito o cálculo da pontuação de cada Beneficiário Indireto?

Os requisitos, a base e a metodologia de cálculo da pontuação a ser atribuída a cada Beneficiário Indireto estão disponíveis no Anexo III - procedimento de cálculo da pontuação desta chamada pública.

10. Qual é o valor monetário de cada ponto?

O valor monetário atribuível aos pontos será definido de acordo com o valor disponível na Chamada, de forma a distribuir todo o montante financeiro disponibilizado. Por esta razão, só pode ser determinado ao final das inscrições, pois depende da quantidade de inscritos e seus desempenhos.

11. Existe limite de valor escriturado por Beneficiário Indireto?


O valor mínimo que poderá ser escriturado na conta automática é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o máximo está sujeito ao limite de 15% do montante financeiro disponibilizado nesta Chamada.

12. Como tirar dúvidas referentes a essa chamada?

Dúvidas referentes a esta chamada pública poderão ser enviadas até 72 (setenta e duas) horas antes do fim do prazo de encerramento das inscrições e de interposição de recursos, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:

a) desempenho.comercial@ancine.gov.br: para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica, para dúvidas sobre o processo seletivo, ou sobre a gestão dos valores escriturados e destinação deles aos projetos indicados pelos beneficiários indiretos;

b) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação dos projetos apresentados pelos Beneficiários Diretos;



c) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação no BRDE dos projetos apresentados pelos Beneficiários Diretos.

INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DE OBRAS

13. Onde é feita a inscrição dos Beneficiários Indiretos?

O agente interessado deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica através do Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD, no Painel de Aplicativos da ANCINE, no endereço eletrônico <https://apps.ancine.gov.br/ords/r/ancine/painelapp/>

A senha a ser utilizada é a mesma do SAD.

14. Como fazer a habilitação das obras?

Ao finalizar a inscrição o agente terá acesso à lista de obras de referência aptas à pontuação, que conterà a relação individualizada das obras registradas pelo agente beneficiário indireto, nos termos do item 3.1.

A habilitação de cada obra de referência será realizada com o preenchimento das informações solicitadas no sistema e o envio dos documentos digitalizados comprobatórios do licenciamento comercial das obras, especificados no Anexo I do edital (documentos para habilitação das obras), nos termos e formatos especificados no Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD, no Painel de Aplicativos da ANCINE.

15. Qual é o período de inscrição dos Beneficiários Indiretos?


O período de inscrição nesta chamada pública inicia-se em 27 de janeiro de 2025 (segunda-feira) e encerra-se em 28 de abril de 2025 (segunda-feira), às 18:00:00.

16. Qual é o período de habilitação das obras de referência?

O período de habilitação de obras de referência é concomitante ao período de inscrição de empresas interessadas, nos termos do item 4.2.1 deste edital.

17. Como fazer para transferir a pontuação para outro coprodutor da obra?

Na etapa de habilitação das obras de referência, devem ser anexados o contrato de coprodução e um termo de anuência no qual a pontuação seja expressamente transferida ao outro



coprodutor. O termo de anuência deve ser assinado pelos representantes legais, registrados na ANCINE, da empresa produtora requerente do CPB.

RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR E RESULTADO FINAL

18. Qual é o prazo para recurso do resultado preliminar?

Caberá recurso do resultado preliminar da pontuação, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar no Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD.

19. Como funciona a interposição de recurso?

O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema de Desempenho Comercial do FSA – TV & VOD, no Painel de Aplicativos da ANCINE, sendo-lhe atribuído um número de protocolo ao ser finalizado.

20. Onde ficará disponível o resultado final?

O resultado final será publicado no sítio da ANCINE (www.ancine.gov.br) e do BRDE (<https://www.brde.com.br/fsa>) na internet e no Diário Oficial da União, indicando o valor a ser escriturado nas Contas Automáticas e o nome dos respectivos Beneficiários Indiretos.

21. Onde se poderá acessar os valores escriturados?

Os valores escriturados ficarão disponíveis para investimento em sistema de gestão das Contas Automáticas dos Beneficiários Indiretos, no sistema SAD.

22. A conta automática reunirá os valores recebidos em outros editais?

Não. Os valores escriturados na conta automática são separados em cada edital respectivo, não se constituindo a conta automática numa conta única. As contas de cada edital respeitarão os limites e regras de destinação que foram definidos no respectivo instrumento. Na hipótese de não haver saldo suficiente em cada conta para destinação a um projeto, conforme os limites definidos em edital, o saldo de cada uma não poderá ser somado para atingir tal limite. Os valores escriturados em cada conta de um edital são tratados de maneira independente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

23. Como requerer a destinação de recursos para um projeto?

A destinação dos recursos acontece por meio de apresentação de proposta de investimento pelo Beneficiário Direto, titular do projeto a ser beneficiado com o investimento destinado pelo Beneficiário Indireto (titular da conta automática). O Beneficiário Direto deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica desta Chamada no Sistema FSA/BRDE, no endereço eletrônico do BRDE www.brde.com.br/fsa, apresentando os documentos previstos no ANEXO II – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO.

24. Quem poderá ser Beneficiário Direto nessa Chamada?

O Beneficiário Direto deverá ser empresa com registro regular e classificada como produtora brasileira independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE no 91, pertencente ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

25. Existe indução regional para destinação de recursos?

Não há indução regional prevista para essa chamada.

26. Existe prazo para a destinação dos recursos?

O prazo para apresentação das propostas de destinação dos recursos é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do resultado final da Chamada Pública. Será considerada como data de apresentação a data de conclusão da inscrição do projeto no sistema BRDE/FSA.

27. Existe limite de investimento por projeto de destinação?

Poderá ser destinado para cada projeto de produção o mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o máximo de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais). Para projetos de desenvolvimento, o investimento mínimo é R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com limite de 2 (dois) projetos por Grupo Econômico do Beneficiário Indireto.

28. É possível conjugar o investimento com outras fontes de fomento direto e/ou indireto?

Os recursos investidos em razão desta Chamada poderão ser conjugados com outras ações de financiamento do FSA e fomento indireto, salvo disposição em contrário em Chamada Pública específica.

29. Qual tipo de projeto poderá ser indicado na Proposta de Investimento?

Poderá ser indicado projeto de produção de obras audiovisuais brasileiras constituintes de espaço qualificado, seriadas ou não seriadas (telefilme ou longa-metragem), de ficção, animação, documentário, variedades ou reality show, com destinação inicial ao mercado de TV aberta, TV fechada ou VOD e projeto de desenvolvimento que resulte em obras audiovisuais brasileiras constituintes de espaço qualificado, seriadas ou não seriadas (telefilme ou longa-metragem), de ficção, animação, documentário, variedades ou reality show, com destinação inicial ao mercado de TV aberta, TV fechada ou VOD

30. É necessário que o projeto indicado na Proposta de Investimento tenha sido aprovado para captação de recursos federais?

Sim, o projeto indicado na Proposta de Investimento deve ter sido aprovado para captação de recursos federais até a data de conclusão da inscrição no Sistema FSA/BRDE.

31. Como eu solicito a aprovação para captação de recursos federais?

A solicitação para captação de recursos federais deve ser feita conforme indicado no Manual disponível no sítio da Ancine: Manual do Usuário CUP - Cadastro Único de Projetos — Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Qualquer dúvida referente a essa etapa deve ser encaminhada para o e-mail: aprovacao.sfo@ancine.gov.br



32. Existe restrição quanto à etapa do projeto indicado na Proposta de Investimento?

Para projeto de produção, ele pode estar em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até a data de conclusão da inscrição no Sistema FSA/BRDE.

No caso de projeto de desenvolvimento, não pode se encontrar em fase de produção (caso exista aprovação para captação de projeto de produção na ANCINE, não deve ter sido solicitada a aprovação para execução) até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE.

33. É preciso contrato de licenciamento para os projetos de produção?

É condição de contratação a apresentação do Licenciamento Obrigatório, atendendo às regras do item 8.3 da Chamada Pública. O contrato de licença do direito de comunicação pública da obra deverá ser celebrado com programadora ou emissora registrada na ANCINE, prevendo obrigatoriamente a licença do segmento de TV aberta ou de TV paga no território brasileiro. A programadora ou emissora deverá estar adimplente perante a ANCINE e o FSA, e ter regularidade fiscal, tributária, previdenciária, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, e no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de acordo com as certidões negativas de débito emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal.